



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF – ACÓRDÃO

PROCESSO: 19006079892/2021-82
RECORRENTE: **ILCA GOMES MONTEIRO**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda
RELATOR: Fabiano Nakanishi
ASSUNTO: Isenção de IPTU às pessoas com mais de 63 anos

EMENTA:

ISENÇÃO DE IPTU ÀS PESSOAS COM MAIS DE 63 ANOS – PROPRIEDADE DO IMÓVEL NÃO COMPROVADA – IMPOSSIBILIDADE DE ENQUADRAMENTO - OUTORGA DE ISENÇÃO – INTERPRETAÇÃO LITERAL - MANUTENÇÃO – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

A documentação apresentada não satisfaz, o imóvel não pertence à recorrente, impossibilitando o enquadramento à legislação de regência, lei 8.673/2001 e decreto 1.637/2019, manutenção da decisão de primeira instância.

Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO Nº 079/2023 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário em que é recorrente **ILCA GOMES MONTEIRO**,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a decisão de primeira instância administrativa com o fim de não reconhecer a isenção do IPTU referente ao imóvel sob inscrição imobiliária 02010016402650001, para o exercício de 2021. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Rosalmir Moreira, Eduardo Luis de Oliveira, Luiz Antônio Adam Dinis de Barros, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 20 de junho de 2023.

Fabiano Nakanishi Yumiko Ueno Magno
RELATOR PRESIDENTE

Londrina, 14 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Nakanishi, Membro Titular**, em 14/07/2023, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Yumiko Ueno Magno, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 19/07/2023, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10658039** e o código CRC **3DBBF04F**.